

## LEI Nº 1219/2005

*Autoriza a doação de área de terras para a Associação dos Policiais Cíveis de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a Associação dos Policiais Cíveis de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 07.560.197/0001-62, com sede provisória na Avenida Fátima do Sul nº 255, uma área de terras medindo 9.410,32m<sup>2</sup> (nove mil quatrocentos e dez metros quadrados e trinta e dois centímetros quadrados), localizada neste município, parte da matrícula nº 19.912 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites e confrontações: **Frente:** para a Rua Projetada 1, medindo 119,97 metros; **Fundos:** para área de terras de propriedade de Cláudio Aparecido Rodrigues, medindo 120,15 metros; **Lado Direito:** com a Rua das Indústrias, medindo 80,54 metros e **Lado Esquerdo:** para Rua Vera Cruz, medindo 76,30 metros.

**§ 1º.** A área de terras discriminada no caput, será utilizada para a edificação da sede social da entidade, campo de futebol suíço, sauna, piscina e demais dependências necessárias ao desenvolvimento das atividades sociais da donatária.

**§ 2º.** A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada à donatária, após a conclusão da edificação da sede social medindo 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), devidamente comprovada através da apresentação do respectivo habite-se.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da donatária.





**Parágrafo único.** Na hipótese do descumprimento ao que estabelece o parágrafo 1º do artigo 1º desta lei, a mencionada área de terras, será reincorporada automaticamente ao patrimônio público do município, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial e sem indenização de qualquer espécie, em razão de benfeitorias nele introduzidos pela donatária.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano 2005.

*Zelmo de Brida*

**ZELMO DE BRIDA**

**-Prefeito Municipal-**

*Projeto de Lei nº 037/05*  
*Autor: Poder Executivo Municipal*

Publicado no Jornal	<i>Diário de Interior</i>
Edição Nº	<i>1339</i>
de:	<i>29 / 09 / 2005</i>
	<i>[Assinatura]</i>
	(a) responsável